



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Academia da Polícia Penal

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul encontra-se em fase de significativa ampliação de sua capacidade prisional, com previsão de conclusão, até 2026, de diversos estabelecimentos penais, tais como:

- Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II/III;
- Penitenciária Estadual de Rio Grande II/III;
- Penitenciária Estadual de São Borja;
- Cadeia Pública de Passo Fundo;
- Cadeia Pública de Alegrete.

Simultaneamente, diversas unidades já existentes passam por processos de modernização, requalificação e ampliação, demandando incremento no quadro funcional e maior capacidade operacional dos servidores. Nesse cenário, está prevista a nomeação de aproximadamente 414 novos servidores dos cargos de Policial Penal e Técnico Administrativo da Polícia Penal, com previsão de início do curso de formação em junho de 2026.

Nos termos da Lei Complementar nº 16.449, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, compete à Academia da Polícia Penal promover, coordenar e organizar o Curso de Formação Profissional, bem como o aperfeiçoamento dos servidores e o fomento às atividades de estudo e pesquisa científica desenvolvidas no âmbito institucional, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis definidas em regulamento.

Cumprе salientar que, conforme previsto na referida legislação, os servidores nomeados na classe inicial das carreiras que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Polícia Penal serão lotados na Academia da Polícia Penal para frequência no Curso de Formação Profissional, o qual constitui etapa obrigatória do estágio probatório, com carga horária, conteúdo e etapas definidos em regulamento. Ainda, nos termos da Lei Complementar nº 16.449/2025, o Curso de Formação Profissional será organizado e ministrado exclusivamente pela Academia da Polícia



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Academia da Polícia Penal

Penal, podendo ser executado em etapas e abranger estágio profissionalizante, conforme estabelecido em regulamento.

Diante desse contexto normativo, evidencia-se a necessidade de adoção das medidas administrativas necessárias à adequada realização do Curso de Formação Profissional, especialmente no que se refere à disponibilização de infraestrutura física compatível com o quantitativo de alunos e com as atividades pedagógicas previstas. Contudo, a Academia Civil Integrada da Segurança Pública (ACISP), sede da Academia da Polícia Penal, atualmente responsável pela capacitação, não dispõe de capacidade estrutural suficiente para atender ao volume previsto de alunos no período necessário, considerando que suas salas de aula já se encontram previamente reservadas para atendimento a outra instituição. Diante disso, iniciou-se a busca por locais alternativos que atendessem aos requisitos técnicos, pedagógicos e logísticos necessários para a realização do curso, cuja duração estimada é de 65 a 70 dias úteis.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

O §5º do mesmo artigo estabelece, ainda, requisitos a serem observados nas contratações fundadas nesse inciso:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado e que evidenciem vantagem para a Administração.”



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Academia da Polícia Penal

Nesse sentido, cabe salientar que foram avaliadas alternativas de utilização de espaços públicos de forma gratuita. Entretanto, a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) manifestaram-se formalmente, conforme documentos juntados ao processo, informando não dispor de espaços compatíveis com os requisitos necessários.

Adicionalmente, foram consultadas instituições privadas potencialmente aptas à disponibilização de espaços destinados à realização do Curso de Formação Profissional. O Instituto Educacional do Rio Grande do Sul informou que sua estrutura não atende aos requisitos técnicos e operacionais previamente definidos para a execução das atividades. Por sua vez, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) manifestou-se de forma negativa em razão da indisponibilidade de espaços no período necessário. Diante desse cenário, considerando a incompatibilidade da infraestrutura apresentada e a ausência de disponibilidade por parte das instituições consultadas, não foram disponibilizados orçamentos válidos para fins de comparação, em razão da impossibilidade de atendimento integral das necessidades da Administração.

Por outro lado, é necessário destacar que as instalações e o prédio oferecidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) são atualmente utilizados para a ministração de aulas, encontrando-se em perfeitas condições de uso, não sendo necessárias adaptações estruturais para o desenvolvimento do Curso de Formação. As salas possuem capacidade adequada e recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades pedagógicas, bem como infraestrutura de sanitários em número suficiente e locais apropriados para alimentação, incluindo:

- Disponibilidade de até 14 (quatorze) salas de aula para capacitação, em formato escolar, equipadas com kit de projeção, cada uma com capacidade mínima para 30 (trinta) alunos;
- 01 (um) laboratório de informática com capacidade para 30 (trinta) alunos;
- Espaço coberto e amplo destinado à realização de aulas práticas (algemação e defesa pessoal);
- 01 (uma) sala destinada ao ensino/coordenação pedagógica;
- 01 (uma) sala destinada à assessoria;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Academia da Polícia Penal

- 01 (uma) sala destinada à direção;
- 01 (uma) sala destinada ao apoio/logística;
- Teatro ou auditório com capacidade aproximada de até 500 (quinhentos) lugares, destinado à realização de aula inaugural e seminário institucional.

A PUCRS, localizada na Av. Ipiranga, nº 6681, em Porto Alegre/RS, demonstrou ser a única instituição privada capaz de atender integralmente às necessidades da Academia da Polícia Penal, configurando-se como imóvel singular e justificando a inexigibilidade prevista na legislação. A instituição apresentou valor total de R\$ 574.886,40 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Não foi possível obter outros orçamentos de instituições que atendessem integralmente às especificações técnicas e logísticas necessárias para a realização do Curso de Formação.

Cabe referir que, tomando como referência o contrato firmado entre a Polícia Penal e a PUCRS no primeiro trimestre de 2026, devidamente anexado ao processo, destinado à execução de aproximadamente 20 turmas, cujo valor pactuado foi de R\$ 890.972,29 (oitocentos e noventa mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), verifica-se que o preço ora apresentado se mantém compatível com os valores historicamente praticados pela instituição para serviços de natureza equivalente.

Ademais, no primeiro trimestre de 2025, foi igualmente celebrado contrato entre a Polícia Penal e a PUCRS, também anexado ao processo, destinado à execução de aproximadamente 17 turmas, com valor pactuado de R\$ 529.559,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), o que reforça a coerência e a razoabilidade dos valores atualmente praticados. Portanto, o valor atual revela-se proporcional ao número de turmas, evidenciando vantajosidade, pertinência técnica e razoabilidade econômica, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Academia da Polícia Penal

Porto Alegre, 04 de maio de 2026.

Felipe Schuster Vieira
Diretor da Academia da Polícia Penal